

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Universidade do Estado de Minas Gerais****Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Compras****Nota Técnica nº 40/UEMG/GCLP/COMPRAS/2021****PROCESSO Nº 2350.01.0004905/2021-81****NOTA TÉCNICA SOBRE RECURSO INTERPOSTO**

A Comissão de Licitação da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela PORTARIA/UEMG Nº 065, de 23 de junho de 2021, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 44.786, de 18 de abril de 2008 e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações, a seguinte Nota Técnica sobre o recurso interposto pela empresa MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 32.445.646/0001-79, em relação ao Pregão Eletrônico nº. 2351053 000020/2021, destinado a Aquisição de equipamentos de precisão para topografia, para utilização em disciplinas de cursos da área de engenharia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital Licitatório.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

1.1. Foi registrado no sistema do Portal de Compras de Minas Gerais <www.compras.mg.gov.br>, para os lotes 1,2 e 3, a seguinte intenção de recurso:

a) MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI., CNPJ nº 32.445.646/0001-79.

"Manifesto intenção recurso referente a aceitação da habilitação da empresa vencedora e por não atender o descritivo técnico do equipamento solicitados no edital".

2. DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

2.1. Haja vista que a manifestação de intenção de recurso preenche os requisitos mínimos para sua aceitação, quanto à Sucumbência, Tempestividade, Motivação, Legitimidade e Interesse, conforme orienta o subitem n.º14 do Acórdão TCU n.º336/2010-Plenário, e com vistas a promover a

transparência dos atos deste Pregão, na alegação apresentada pela empresa Recorrente, a intenção de recurso foi aceita, estando os autos com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

3.1. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 4º, inc. XVIII, o Decreto Estadual nº. 44.786/2008, em seus artigos 12, inc. XXVII, e art. 13, inc. XLI, tal como o item 11, do Edital Licitatório, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

a) A recorrente, MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI., CNPJ nº 32.445.646/0001-79, apresentou suas razões, via o sistema informatizado do Portal de Compras, dentro do prazo estabelecido pelas normas sobre o assunto, portanto, merecendo ter seu mérito analisado nos Lotes 1 e 2.

4. DAS RAZÕES DO RECURSO

4.1. A Recorrente interpôs recurso contra sua a desclassificação do Pregão em epígrafe, pela razão em que se segue, conforme integra do documento ([32980253](#) e [32981212](#)):

a) "Manifesto intenção recurso referente a aceitação da habilitação da empresa vencedora e por não atender o descritivo técnico do equipamento solicitados no edital.."

5. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

5.1. A licitante GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.739.099/0001-15, se manifestou em contrarrazões, via sistema informatizado do Portal de Compras, conforme documento anexado aos autos ([32981584](#) e [32981625](#))

6. DOS FATOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO

6.1. No dia quatorze de julho do corrente ano, às 10:00, o certame foi aberto, sendo as empresas Recorrente e Recorrida participantes do certame. Após a finalização da sessão de lances, a Pregoeira suspendeu a sessão até o dia 19/07, para que a área técnica demandante analisasse as especificações dos equipamentos ofertados pela empresa GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI, que sagrou-se vencedora dos lotes 1, 2 e 3.

6.2. Após análise das propostas comerciais, dos documentos relativos aos equipamentos (características técnicas) e documentações de habilitação, no dia 19/07/2021, a Pregoeira declarou a empresa GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS como vencedora dos Lotes 1, 2 e 3, tendo sido os equipamentos ofertados avaliados por comissão técnica da UEMG.

6.3. Feito isso, a Pregoeira, sob a égide do item 11.1 e seguintes do Edital Licitatório, concedeu aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de Recurso.

6.4. A recorrente manifestou intenção de interpor recurso, no prazo estabelecido no Edital, com as seguintes alegações: "*Manifesto intenção recurso referente a aceitação da habilitação da empresa vencedora e por não atender o descritivo técnico do equipamento solicitados no edital.*"

6.5. A manifestação de recurso foi interposta nos Lotes 1 e 2, pela recorrente - MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI

6.6. A RECORRENTE solicita a desclassificação da empresa vencedora do certame, por supostamente fornecer equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

6.7. Alega a RECORRENTE que, em síntese:

"(...) os equipamentos indicados nas propostas comerciais vencedoras dos Lotes 01 e 02 não atende as especificações técnicas dos respectivos Lotes detalhadas no Anexo I do Edital.

De acordo com esse Anexo, o equipamento do Lote 1 deve conter: a) aumento de 30 (trinta) vezes ou superior; b) voltagem de 12 volts e c) prumo óptico. No entanto, o Teodolito Eletrônico Sanding ET05, que consta na proposta vencedora, não atende as especificações, pois, a) possui ampliação de 3 (três) vezes, b) fonte de alimentação 6VDC e c) prumo laser, segundo especificações técnicas do catálogo do referido equipamento, em anexo à proposta comercial.

De igual modo, a proposta vencedora do Lote 2 não atende as especificações, em razão de o equipamento ET Sanding SIC32 indicado pela empresa vencedora não possuir: a) luz guia; b) bolha no display, c) iluminação do retículo e d) porta UBS, somente porta mini USB, conforme não localizado no catálogo apresentado pela empresa.

A divergência entre as especificações técnicas do equipamento descrito na proposta comercial do Lote 1 e 2 e aquelas detalhadas no Anexo I, fere a exigência constante no certame licitatório, especialmente os itens 2.1, 2.2, 8.2 e 8.2.1 do Edital."

6.8. Por outro lado, a RECORRIDA, em suas Contra Razões, alega que os equipamentos atendem sim as exigências editalícias, conforme trechos abaixo destacados (SEI [32981584](#) e [32981625](#)):

" (i) O aumento/ampliação de luneta do Teodolito Eletrônico Sanding ET05, integrante da proposta vencedora, é de 30 (trinta) vezes, conforme solicitado, sendo possível verificar tal informação no site da Empresa Fabricante1 , na aba de descrição/especificação do produto (...).

Ainda, no mesmo local do site acima indicado, é possível verificar que na fábrica da China (ii) a fonte de "alimentação" é de 06 (seis) volts, porém, quando são exportados para outros países que possuem voltagens diferentes como fonte de alimentação para diversos equipamentos eletrônicos, como ocorre no Brasil, são encaminhadas duas fontes de seis volts, o que totaliza 12 (volts), ou é encaminhada apenas uma fonte de 12 (doze) volts, de modo que a exigência de voltagem do Edital mostra-se adequadamente cumprida, sem qualquer prejuízo.

Da mesma forma, basta uma mera consulta à descrição do produto no site da fabricante para verificar que (iii) este possui prumo óptico padrão e ainda pode ser inserido prumo laser de fábrica de forma opcional, e não ao contrário, como alegado pela Recorrente, estando em conformidade com a exigência do Edital.

(...)

Primeiramente, vale ressaltar que o equipamento oferecido na proposta vencedora do Lote 02 não é o ET Sanding SIC32, como sustenta a Recorrente, mas sim o modelo estação total ARC 5 PRO/ Sanding. Ainda assim, certo é que não procedem as alegações de supostas irregularidades envolvendo o equipamento vencedor.

A recorrente sustenta a ausência de luz guia, contudo, tal especificação não é exigida em nenhum momento pelo Edital, basta consultar o seu Anexo I, item "1. objeto", para verificar que dentre as várias especificações, exigências e quantidades estabelecidas para o equipamento "estação total" do lote 02 não consta a "luz guia".

De outra parte, convém ressaltar que todas as estações totais da marca Sanding possuem bolha gráfica no display e iluminação do retículo, sendo certo que o fato de não estarem descritas no catálogo não quer dizer que o aparelho não possui tal recurso."

Ora, o catálogo/prospecto é apenas um tipo de divulgação de marketing que expõe os principais recursos técnicos do aparelho, mas não sua integralidade, já que não se trata do Manual Completo do equipamento. Ainda assim, a Recorrente fica à disposição para realizar demonstração técnica, presencialmente ou por meio de gravação audiovisual, para evidenciar que o equipamento estação total modelo ARC 5 Pro/ Sanding possui bolha gráfica no display para nivelamento, bem como iluminação do retículo.

Por fim, sem mais o que inventar, a Recorrente sustenta que o equipamento vencedor não apresenta porta USB nos moldes da exigência do Edital.

Primeiro convém destacar que o Edital apenas prevê a necessidade de entrada "USB", sem fazer qualquer especificação diante dos vários tipos de entrada USB existentes no mercado.

Mas, de qualquer forma, a porta USB que a estação total vencedora possui é a USB tradicional, como solicitado no Edital, característica que pode ser provada por meio da imagem de divulgação constante no site da Fabricante Sanding"

6.9. Diante ao evidenciado, esta Comissão de Licitação esclarece que prima pelos critérios objetivos de condução e julgamento dos procedimentos de cada licitação, bem como trata todos os licitantes de forma isonômica e opera, enquanto possível, em justaposição aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, dentre outras que norteiam a Administração.

6.10. De toda forma, analisados os documentos enviados pela RECORRENTE, bem como as Contra Razões apresentadas pela RECORRIDA, e, ainda, considerando a análise técnica feita por Professores das unidades acadêmicas de Passos e Ituiutaba, que utilizarão os equipamentos em suas disciplinas nos cursos de Engenharia, **esta Comissão de Licitação decide por recomendar a não aceitação do recurso interposto pela RECORRENTE - MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI., CNPJ nº 32.445.646/0001-79, mantendo, portanto, a empresa GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.739.099/0001-15 como vencedora do certame**, considerando que os equipamentos por ela ofertados atendem ao que foi especificado no instrumento convocatório.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante de todo o exposto, conforme o Art. 4º, XXI, da Lei nº. 10.520/2002, e Art. 13º, III e IV, do Decreto Estadual nº. 48.012/2020, remetemos esta Nota Técnica para subsidiar a decisão da autoridade competente, no tocante ao DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do recurso interposto.

LAILA FELDMAN GOMES MEIRELES

PREGOEIRA - UEMG

FABIANA FERREIRA DIAS
PREGOEIRA SUPLENTE - UEMG

LUIZ ANTÔNIO PRECIOSO GOMES
EQUIPE DE APOIO



Documento assinado eletronicamente por **Laila Feldman Gomes Meireles, Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Aparecida Ferreira Dias, Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Precioso Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32982244** e o código CRC **24C09B03**.

Referência: Processo nº 2350.01.0004905/2021-81

SEI nº 32982244

Criado por [08554779622](#), versão 79 por [08554779622](#) em 02/08/2021 18:35:33.